Processo: 024.765/2024-4
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Orlando Santos Diniz

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Orlando Santos Diniz	02/10/2024	**7543/2022–TCU-1ª Câmara** (Condenatório) **9363/2023–TCU-1ª Câmara** (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 002.253/2022-4) foram constituídos 2 processos de Cobrança Executiva: 024.764/2024-8 e 024.765/2024-4.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Procurador do responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Procuração acostada aos autos;
- Inconformado, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra as condenações a ele impostas;
- O Recurso foi analisado pelo AC 9363/2023-1C que o conheceu, mas negou-lhe provimento mantendo intacta a decisão condenatória original;
- Como os Procuradores iniciais substabeleceram sem reservas para outro Advogado, o Substabelecido teve ciência da decisão recorrida;
- O trânsito em julgado para o Sr. Orlando foi calculado a partir da data de 16/09/2024 – data em que o documento de ciência da notificação foi apresentado à Representação do TCU – de acordo com o que reza o art. 409, IV, do CPC;
- Como a dívida é para o cofre do SENAC-RJ não houve pesquisa Sisgru;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Orlando Santos Diniz não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília, em 4 de novembro de 2024.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 77056655.

(Assinado eletronicamente)
Roberta Ribeiro Ferreira
Matrícula 9036-0
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 77056655.